Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – INHUMA–PI

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
PROTOCOLO GERAL
Nº do Processo 4.889
Data 31 / 10 / 2019 Hora 13:00
Assunto: Pedido de Desistência
FUNCIONÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – SRP/PMI/2019

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE VIDA LTDA, sediada a Av. Nações Unidas 834, Bairro Vermelha, Teresina–PI, inscrita no CNPJ. 10.645.510/0001–70, Inscrição Estadual 194686892, vem, respeitosamente a Vossa presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer e apresentar

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Com base nos fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos, com a finalidade de DESISTÊCIA DO FORNECIMENTO DOS ITENS GANHOS EM LICITAÇÃO sem prejuízo a administração pública.

I – DOS FATOS.

Inicialmente, cumpre enfatizar que a ora Requerente participou do Pregão Presencial nº. 005/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PI, cujo objeto é "Registro de preços visando futuras aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e afins, para atender as necessidades desta municipalidade", sendo que a requerente consagrou–se vencedora nos lotes.

LOTE I - MEDICAMENTO HOSPITAL-SMS

Itens:1,2,5,6,8,10,11,14,16,17,19,20,22,23,26,27,29,31,34,35,38,40,4143,44,51,54,56,57,59,60,62,64,65,66,67,69,70,73,76,77,82,83,86,89,90,91,92.

LOTE II - MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA

Itens:5,9,10,15,17,20,21,22,23,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,43,44,45,46,47,48,49,51,53,54,55,56,57,59,60,61,64,67,68,70,71,72,73,74,75,76,78,79,80,81,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,96,97,98,99,100,101,105,107,109,111,112,115,117,118,119,122,123,124,126,128

LOTE III - MATERIAL HOSPITALAR

Itens:6,109,38,40,41,55,57,61,62,63,64,66,110,111,112,109,110,111,119,122,127,156,158,161,162,164,189,191,193,195,207,208,209,210,214,227,228,233,234,245,253,272,277,278,279,356,364,365,379,381,385,386,387

LOTE IV - PSICOTROPICOS PARA CAPS , HOSPITAL

Itens:7,14,15,18,19,20,21,23,24,30,33,36,43,44,50,55,56,58,64,69,70,71,72,74,76,77,81,83

Ocorre que, houve um aumento nos preços dos itens cotados no certame, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, pois a empresa não tem condições de fornecer no valor proposto no certame, conforme demonstrado na linha adiante.

Na época em que foi realizada a licitação (11 de Abril de 2019), a empresa tinha condições de fornecer os itens nos preços ofertado na proposta, contudo, em decorrência do cenário instável financeiro atual, principalmente em razão do aumento do Dólar, a empresa não tem condições honrar o compromisso nos preços anteriormente proposto.

II – Hipóteses de rescisão do contrato administrativo sem culpa do contratado

O art. 79, da Lei nº 8.666/93, estabelece em seus incisos 3 (três) formas de rescisão dos contratos administrativos:

(a) rescisão unilateral;
(b) rescisão amigável;
(c) rescisão judicial.

O art. 78 da mesma Lei, por seu turno, fixa 18 (dezoito) hipóteses de rescisão contratual, algumas por ato ou fato imputável ao contratado (incs. I a XI e XVIII), outras por ato ou fato alheios à vontade deste último (incs. XII a XVII).

Sabe–se que a caracterização de alguma das hipóteses de rescisão por ato ou fato imputável ao contratado, ou ainda a utilização, por parte da Administração, da prerrogativa de resolver a vença por razões de interesse público (inc. XII, do art. 78), poderá/deverá culminar em uma rescisão unilateral.

Contudo, essa clareza quanto ao procedimento a ser adotado se esvai quando o agente público se depara com alguma das hipóteses de rescisão contratual previstas nos incs. XIII a XVII, da Lei de Licitações, onde não há ato ou fato imputável ao particular, ou prerrogativa a ser exercida pelo Poder Público. Nesses casos, surge a seguinte dúvida: o contrato pode ser rescindido amigavelmente, na esfera administrativa, ou o particular está obrigado a procurar o Judiciário?

Com o devido respeito a quem defende a necessidade de o contratado procurar tutela judicial (ver, por exemplo, CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 20. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008. p. 205), entendemos que a caracterização de uma das hipóteses de rescisão do contrato administrativo destacadas no parágrafo anterior pode culminar na resolução da avença de forma amigável.

Deve–se reconhecer que as situações enumeradas nos incisos XIII a XVII, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 refletem casos de inadimplemento contratual pela Administração ou de inviabilidade material de execução contratual.

A Administração não pode deixar de reconhecer que agiu em desconformidade com a Lei durante a execução do ajuste, descumprindo as obrigações que lhe cabiam, ou ainda que a avença foi interpelada por ato ou fato alheio à vontade das partes contratantes, capaz de impedir o seu escorreito cumprimento. Do contrário, estaria deixando de exercer autotutela, ou então correndo o risco de continuar a gastar tempo e dinheiro em um contrato que não mais satisfará sua necessidade.

E o reconhecimento desse tipo de situação, parece–nos, impele a Administração a "negociar" junto ao particular a resolução da avença. Medida contrária equivaleria a impor a manutenção do contrato, mesmo tendo reconhecido que a Administração descumpriu suas obrigações enquanto parte contratante, ou então que aquela avença não mais serve aos interesses públicos e que certamente não será cumprida, o que ofende o princípio da legalidade, da moralidade, da eficiência.

III – DO PEDIDO:

Pelo exposto, a empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida Ltda requer:

a) O deferimento do PEDIDO DE DESISTÊNCIA, sem prejuízo para a administração pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, 31 de Outubro de 2019.

DIST. DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Douglas Henrique da S. Murrieta
Gerente Administrativo

THIAGO GOMES DUARTE
Proprietário

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 089/2019
Processo Administrativo nº 080/2019
Procedimento nº 025/2019
Modalidade: Dispensa.
Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI
Contratante: Município de Monsenhor Gil– PI.
Contratado: NOLETO GOMES E GARRETO LTDA. - ME, CNPJ Nº 14.790.140/0001-18
Valor Global: RS 17.000,00, a serem pagos *ad exitum* após o efetivo ingresso dos recursos à conta do Tesouro Municipal.
Data de assinatura: 22 de outubro de 2019.
Vigência: 12 meses